

21 julho 2026
Original: inglês

P

Conselho Internacional do Café
141ª Sessão
Sessão virtual
25 e 26 março 2026
Londres, Reino Unido

**Memorando de Entendimento entre a
Organização Internacional do Café e a
Organização Interafricana do Café,
Agência Especializada da União Africana
para o Café**

Antecedentes

1. Este documento contém uma cópia do Memorando de Entendimento (ME) entre a Organização Internacional do Café (OIC) e Organização Interafricana do Café, Agência Especializada da União Africana para o Café (OIAC-UA).
2. Por meio deste ME, a OIC e a OIAC-UA têm como objetivo estabelecer uma parceria estratégica e fortalecer a cadeia de valor do café africano, melhorando os sistemas de dados, garantindo a conformidade regulatória, construindo resiliência climática e desenvolvendo a capacidade institucional por meio de pesquisa conjunta, partilha de conhecimento e sensibilização coordenada.
3. O projeto de ME foi originalmente distribuído como documento [WP-Council 356/26](#) e aprovado pelo Conselho durante sua 141ª Sessão, nos dias 25 e 26 de março de 2026.

Memorando de Entendimento

entre

Organização Internacional do Café (OIC)

e

**Organização Interafricana do Café, Agência Especializada da
União Africana para o Café (OIAF-UA)**

CONSIDERANDO QUE A Organização Internacional do Café (doravante denominada “OIC”) é a principal organização intergovernamental para o café, criada em Londres em 1963 sob os auspícios das Nações Unidas, e reúne governos exportadores e importadores a nível global para enfrentar os desafios do setor cafeeiro mundial por meio da cooperação internacional.

CONSIDERANDO que a missão da OIC é fortalecer o setor cafeeiro mundial e promover sua expansão sustentável em um ambiente baseado no mercado para o benefício de todos os participantes do setor cafeeiro, dada a grande importância econômica do café.

CONSIDERANDO QUE a OIC oferece um fórum único para o diálogo entre governos, o setor privado, parceiros de desenvolvimento, a sociedade civil e todas as partes interessadas do café para enfrentar os desafios e promover oportunidades para o setor cafeeiro mundial, e criou a Força-Tarefa Público-Privada do Café (FTPPC), um modelo de parceria em que empresas líderes do setor privado, organizações e governos membros da OIC trabalham juntos para construir um consenso sobre questões prioritárias e tomar medidas conjuntas.

CONSIDERANDO QUE a OIC coleta e compila estatísticas oficiais independentes sobre a produção, o comércio e o consumo de café, apoia o desenvolvimento e o financiamento de projetos de cooperação técnica e parcerias público-privadas, e promove a sustentabilidade e o consumo de café.

CONSIDERANDO QUE a Organização Interafricana do Café, Agência Especializada da União Africana para o Café (doravante denominada “OIAF-UA”), criada em 1960, com sede em Abidjan, República da Costa do Marfim, é uma organização intergovernamental responsável pela política e pelo desenvolvimento do café na África.

CONSIDERANDO QUE a OIC e a OIAF-UA (doravante referidas individualmente como “Parte” e coletivamente como “Partes”) têm um histórico de colaboração e desejam estabelecer uma estrutura para fortalecer sua parceria e obter maior impacto.

PORTANTO, a OIC e a OICA-UA declaram sua intenção de cooperar da seguinte forma:

Artigo 1

OBJETIVO

O objetivo deste Memorando de Entendimento (doravante referido como “ME”) é estabelecer uma parceria estratégica entre a OIC e a OIAC-UA. Esta colaboração visa fortalecer a cadeia de valor do café africano, melhorando os sistemas de dados, garantindo a conformidade regulatória, construindo resiliência climática e desenvolvendo a capacidade institucional por meio de pesquisa conjunta, partilha de conhecimento e sensibilização coordenada.

Artigo 2

ÁREAS DE COOPERAÇÃO

Sujeito à disponibilidade de fundos, de acordo com os respectivos quadros estratégicos e prioridades das Partes, e sem prejuízo das aprovações necessárias exigidas pelos regulamentos e regras internos das Partes em vigor no momento da implementação planejada, as Partes concordam em colaborar nas seguintes áreas para fortalecer o setor cafeeiro na África:

1. Recolha e análise de dados

As Partes deverão colaborar para fortalecer a coleta, gestão e análise de dados no setor cafeeiro africano. Isso pode incluir, entre outros:

- a) Organizar atividades conjuntas e workshops para melhorar a capacidade dos Membros africanos da OIC em matéria de coleta, análise e utilização de dados estatísticos para a tomada de decisões informadas.
- b) Promover e monitorar conjuntamente o envio oportuno e preciso de dados pelos Membros africanos da OIC, em conformidade com as regras e regulamentos da OIC sobre estatísticas e outros documentos relevantes da OIC.
- c) Desenvolver plataformas dedicadas especificamente aos dados sobre o café africano para melhorar a acessibilidade, a visibilidade e a harmonização das informações.
- d) Permitir que a OIAC acesse dados sobre o café africano de maneira relevante e oportuna, mantendo o papel da OIC na agregação e equilíbrio das estatísticas globais e garantindo a integridade dos conjuntos de dados espelhados.

2. Cumprimento do quadro regulatório global do café, com foco específico no Regulamento da União Europeia sobre produtos livres de desmatamento (EUDR).

As Partes deverão trabalhar em parceria para divulgar informações e fornecer orientações sobre o EUDR e outros regulamentos que afetam os países produtores de café africanos através da implementação das seguintes atividades, entre outras:

- a) Colaborar com a Iniciativa Equipe Europa (TEI) e a Iniciativa Equipe África Café (TACI-IACO) na implementação do EUDR.
- b) Desenvolver diretrizes práticas da OIC-OIAC para adoção voluntária pelos Membros, a fim de apoiar o cumprimento do EUDR, bem como colaborar no monitoramento conjunto da implementação do EUDR.

3. Pesquisa sobre a resiliência da produção de café, incluindo genética

As Partes concordam em colaborar no âmbito do pilar de pesquisa do Programa Advancing Climate-resilience and Transformation in African Coffee (ACT) para fortalecer práticas baseadas em evidências e resilientes ao clima e a partilha de conhecimento por meio:

- a) Do apoio conjunto ao desenvolvimento de sistemas de dados harmonizados, produtos de conhecimento com marca conjunta e pesquisa relevante para as políticas, garantindo o alinhamento com as normas internacionais e reforçando a apropriação africana e a capacidade institucional.
- b) Da mobilização de fundos para apoiar a pesquisa nos Estados-Membros da OIC e da OIAC.
- c) Do apoio a iniciativas de economia circular.

4. Capacitação e desenvolvimento de competências

As Partes trabalharão em conjunto para apoiar o desenvolvimento de capacidades e promover a melhoria da qualidade na produção de café por meio de programas educacionais, através:

- a) Da mobilização das partes interessadas e da prestação de assistência no planejamento e implementação de programas em toda a cadeia de valor do café africano.
- b) Da facilitação do acesso a financiamento para iniciativas de formação e capacitação.
- c) Do apoio à troca de conhecimentos, modelos e melhores práticas para melhorar a qualidade do café em todos os países africanos.
- d) Da colaboração em quaisquer programas de formação nos Estados-Membros da OIAC-UA (por exemplo: CQI, SCA).

5. Cooperação institucional

As Partes colaborarão para fortalecer seus respectivos papéis institucionais a nível global (OIC) e regional africano (OIAC-UA) por meio das seguintes ações:

- a) Aumentar a troca de experiências e melhores práticas em matéria de governança, planeamento estratégico e desenvolvimento organizacional, de forma a refletir o mandato global da OIC e o papel de coordenação regional da OIAC-AU na África.

- b) Aproveitar o reconhecimento e as relações complementares de ambas as Partes com organizações e instituições globais e regionais, como a União Europeia, a União Africana, o Banco Europeu para a Reconstrução e o Desenvolvimento (BERD) e o Banco Africano de Desenvolvimento, para reforçar conjuntamente a sua visibilidade e influência, integrar as prioridades africanas nas discussões globais, trazer as perspectivas regionais para os processos globais e apoiar iniciativas que se beneficiem de um envolvimento regional e internacional coordenado.
- c) Promover a partilha de conhecimentos e a aprendizagem inter-regional, facilitando a troca de lições aprendidas com experiências em políticas e finanças regionais e globais, a fim de apoiar a elaboração de políticas baseadas em dados concretos e o desenvolvimento setorial.

Artigo 3

IMPLEMENTAÇÃO DO ME

1. As Partes deverão tomar as medidas necessárias para garantir a implementação satisfatória do ME.
2. As Partes deverão elaborar um plano de ação anual para cada uma das áreas de cooperação identificadas no artigo 2.º, especificando os resultados esperados, em consonância com os seus próprios planos estratégicos e capacidades.
3. As Partes concordam em manter-se em contato regularmente para trocar pontos de vista e compartilhar os resultados relativos ao presente ME. Para apoiar a implementação do ME e fortalecer a parceria, as comunicações podem incluir, entre outros, diálogos estratégicos anuais para analisar o progresso da parceria e oferecer um espaço para compartilhar aprendizados, tendências e pensamentos estratégicos.
4. As Partes deverão monitorar e revisar regularmente suas atividades no âmbito deste ME e avaliar os resultados dos programas implementados, a fim de verificar se os objetivos foram alcançados. Isso lhes permitirá formular recomendações com vistas a melhorar a cooperação e as atividades futuras. Os planos de trabalho, indicadores de desempenho e resultados serão concordados especificamente para cada projeto.

Artigo 4

USO DO NOME E DO LOGOTIPO

As Partes concordam em não utilizar o nome ou logotipo da outra Parte em qualquer comunicado de imprensa, memorando, relatório ou outra divulgação publicada relacionada com o presente ME sem o consentimento prévio por escrito da Parte em causa.

Artigo 5

CONFIDENCIALIDADE

1. Reconhece-se que cada Parte poderá possuir informações confidenciais, incluindo dados pessoais, que são de sua propriedade ou de terceiros que colaboram com ela. Qualquer informação fornecida por uma Parte (a “Parte Divulgadora”) à outra Parte (a “Parte Receptora”) no contexto deste ME deverá ser tratada pela Parte Receptora como confidencial e só deverá ser utilizada pela Parte Receptora para os fins para os quais foi fornecida.
2. A Parte Receptora deverá tomar todas as medidas razoáveis para manter a confidencialidade das informações referidas no parágrafo 1 acima e só deverá utilizar as informações para os fins para os quais foram fornecidas. A Parte Receptora deverá assegurar que todas as pessoas que tenham acesso às referidas informações sejam informadas e estejam vinculadas às obrigações da Parte Receptora nos termos do presente documento.
3. Não obstante o acima exposto, não deverá haver obrigação de confidencialidade ou restrição de uso quando: (i) as informações estiverem disponíveis publicamente ou se tornarem disponíveis publicamente por motivos alheios à Parte Receptora; ou (ii) as informações já eram do conhecimento da Parte Receptora (conforme comprovado por seus registros escritos) antes de seu recebimento; ou (iii) as informações foram recebidas de terceiros sem violação de qualquer obrigação de confidencialidade para com a Parte Divulgadora; ou (iv) a Parte Divulgadora tiver dado seu consentimento por escrito para a divulgação à Parte Receptora.

Artigo 6

DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos de propriedade intelectual, em particular os direitos autorais, sobre materiais como informações, software e projetos, disponibilizados por qualquer uma das Partes para serem utilizados na realização de atividades no âmbito do presente ME, deverão permanecer com a Parte de origem. As autorizações apropriadas para o uso desses materiais pela outra Parte serão fornecidas por escrito pela outra Parte.

Artigo 7

DURAÇÃO E RESCISÃO

1. O presente ME deverá entrar em vigor na data da sua assinatura e permanecer em vigor por um período de dois (2) anos. Poderá ser renovado por períodos adicionais de dois (2) anos, mediante acordo mútuo das Partes, seis (6) meses antes do termo do presente ME.
2. O presente ME pode ser rescindido, no todo ou em parte, mediante notificação por escrito de qualquer uma das Partes. A rescisão deverá entrar em vigor sessenta (60) dias após a data da referida notificação.
3. Este ME poderá ser alterado por consentimento mútuo por escrito dos representantes devidamente autorizados das Partes.

ARTIGO 8
DISPOSIÇÕES FINAIS

Em fé do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados para esse efeito, assinaram este ME em dois (2) originais em inglês.

Em nome e por conta da Organização Internacional do Café (OIC): Dra. Vanúsia Nogueira Diretora Executiva, OIC Local: _____ Data: _____	Em nome e por conta da Organização Interafricana do Café, Agência Especializada da União Africana para o Café (IACO-UA): Sua Excelência, Embaixador Solomon S. RUTEGA Secretário-Geral, IACO-UA Local: _____ Data: _____
--	--